



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 343 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA**, de acordo com o **PRC nº. 219/2018, Inexigibilidade nº. 43/2018**, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.198.190/0001-73, com sede à Alameda Mamoré, nº 535 - Conj. 1407 - 14º Andar - Edifício *Personal Business Office*, Centro Industrial e Empresarial Alphaville - CEP: 06454-040 - Barueri -SP, representantes legais, Sr. Welson David Camargo, brasileiro, músico, casado, inscrito pelo CPF sob nº 173.270.478-32, portador da cédula de identidade nº 27.691.753-4, expedida pela SSP/SP; e o Sr. Mirosmar José de Camargo, brasileiro, músico-compositor, divorciado, inscrito pelo CPF sob nº 301.480.491-68, portador da cédula de identidade nº 26.312.853-2, expedida pela SSP/SP; neste ato representado pelo seu procurador o **Sr. Cesar Alexandre Padula Miano**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 307.464, portador da cédula de identidade nº 41.924.959, expedida pela SSP/SP, e portador do CPF sob o nº. 222.191.358-29, representante dos artistas, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de Show Artístico da dupla "**ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**" para apresentação musical durante a comemoração do "Aniversário da Cidade de Lagoa da Prata 2018", a ser realizado no dia **26 de dezembro de 2018**, na Praça de Eventos em Lagoa da Prata-MG, sendo o evento aberto ao público; atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **À VISTA** após a realização da apresentação, pela **CONTRATADA**, e a entrega da respectiva nota fiscal no Almoarifado Central do Município de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços efetivados.

3.2. DO CONTRATADO:

3.2.1. Prestar o serviço, objeto do presente instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira e no prazo estabelecido neste instrumento.

3.2.2. Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.

3.2.3. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.4. Arcar com as despesas referentes à hospedagem, diárias de alimentação, transportes (interestadual e intermunicipal), traslado urbano, seguranças, abastecimento de camarim, carregadores e Nota Contratual da OMB.

3.2.5. Celebrar nota contratual ou contrato temporário conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº. 656 de 22 de agosto de 2018, e apresentar ao Município até 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de rescisão contratual.

3.2.6. Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 70 e 71 do Estatuto da Criança e do adolescente.

3.2.7. Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.8. A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o Processo nº 219/2018 – Inexigibilidade nº 43/2018. A apresentação artística deverá ser realizada pela contratada de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento, que consta com a apresentação musical da dupla com todos os músicos contratados para sua formação; 02 cantores (a dupla) no palco, músicos convidados, equipe de apoio, produtor musical, cenários, iluminação cênica e duração de 1 hora e 45 minutos de apresentação, com previsão de início às 23:00 horas, podendo ser alterado a critério da contratante.

4.2 – Fica indicado o servidor **PATRÍCIO GONTIJO SOUZA**, da Secretaria Municipal de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento.

4.4 - A contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39 – Ficha 353

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME LEGAL

6.1 O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo 219/2018, Inexigibilidade de licitação nº. 043/2018, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

6.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.30 contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2 (duas) horas, caracterizando inexecução parcial; salvo atraso justificado e acatado pela Secretaria requisitante.

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

e) Caso venha a desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato;
- b) revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- d) no caso de falência do Contratado.

9.2 - Constituem também motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei Federal 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

9.3 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

São assegurados à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 27 de Novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


MAC PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

